



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2018

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

- . LEI N°. 10.520/02
- . LEI N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
- . DECRETO MUNICIPAL N° 007/2011
- . PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018
- . **DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45200029/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO RUGGERI DE MELO**, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n°., com sede, neste ato representada por, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 009/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de 3,00 (três) veículos usados, tipo ônibus rodoviário, ano mínimo de fabricação 2000, com capacidade mínima de transportar 48 (quarenta e oito) passageiros sentados, tendo sua descrição e especificação mais detalhada no anexo I - Termo de Referência, parte integrante do competente edital.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o edital e seus anexos, bem como das cláusulas avençadas neste instrumento, sendo que as normas estabelecidas será a Lei 10.520/02 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (artigo 66).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá a duração de 30 (trinta) dias da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos à critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA

4.1 - Os veículos deverão ser entregues no local designado pela Prefeitura Municipal de Lavrinhas/SP, por conta e risco do fornecedor, **DEVIDAMENTE DESCARACTERIZADO E COM PINTURA UNIFORME E ÚNICA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho;

4.2 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 10 dias corridos;

4.2.1 - Neste caso, sendo aceito a justificativa, pela Administração, da solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, da mesma forma será prorrogado o prazo de pagamento previsto no item 5.1, até a data da efetiva entrega do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à iniciar após a entrega do veículo e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pela Diretoria de Compras por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada;

5.1.1 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários, marcas e o valor total;

5.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

5.2.1 - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

5.3 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Secretaria de Educação	4.4.90.52.00.00.00.00 0.01.210
	4.4.90.52.00.00.00.00 0.01.220
	4.4.90.52.00.00.00.00 0.02.262
	4.4.90.52.00.00.00.00 0.05.220
Secretaria de Administração	4.4.90.52.00.00.00.00 0.01.110



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2018**, seus anexos e, em sua proposta;

7.2 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;

7.3 - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

8.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer garantia total do objeto licitado por período não inferior à 180 (cento e oitenta) dias à contar da data de entrega.

9.2 - Entregar o objeto licitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, no local designado pela Prefeitura Municipal De Lavrinhas/SP, por conta e risco do fornecedor, devidamente descaracterizado e com pintura uniforme e única;

9.2.1 - Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10.1 - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal N°. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n° 10.520/02;

11.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal n° 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% sobre o valor total do contrato;

11.3 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n° 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - tel. (12) 3146-1110 CEP 12760-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - As partes ficam expressamente vinculadas ao Edital de Licitação e à proposta da empresa vencedora do certame objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lavrinhas, ...

SERGIO RUGGERI DE MELO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
